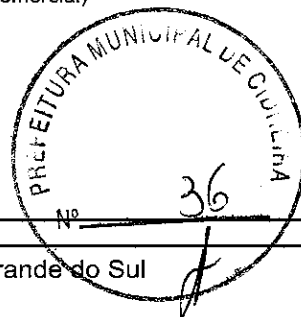




Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206037908

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Nome: GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



RS2201800290102

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	002			ALTERACAO
		051	1	CONSOLIDACAO DE CONTRATO/ESTATUTO
		2015	1	ALTERACAO DE OBJETO SOCIAL

PORTO ALEGRE

Local

4 Janeiro 2019

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
À decisão

Data

☐ NÃO

Data

Responsável

☐ NÃO

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e archive-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul
Certifico registro sob o nº 4928974 em 08/01/2019 da Empresa GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA, Nire 43206037908 e protocolo 185682499 - 20/12/2018. Autenticação: A5B9A192E058469780EFBB2FE1B709F3D545FE2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/568.249-9 e o código de segurança rr1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2019 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/568.249-9	RS2201800290102	18/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
183.557.730-04	HUGO PINTO RIBEIRO



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL^{no}

1. **COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES SINOSSERRA**, pessoa jurídica brasileira de direito privado, com sede e foro na cidade de Novo Hamburgo/RS, na Rua Getúlio Vargas, nº 100, Bairro Pátria Nova, CEP 93.410-050, inscrita no CNPJ sob o nº 89.625.032/0001-96, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul sob o nº 43300026949, em 26.03.1986, neste ato representada por seus diretores Sr. **Luiz Alberto Jacobus**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Mundo Novo, nº 650, casa 14 A, Bairro Canudos, CEP 93.548-000, em Novo Hamburgo/RS, com CPF sob o nº 236.473.610-20 e RG nº 1003316278, expedido pela SSP/RS, em 09.07.1987; e Sr. **Rafael da Silva Reis**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 400/2.402, CEP 93.510-270, em Novo Hamburgo/RS, com CPF sob o nº 224.179.070-20 e RG nº 8003280231, expedida pela SSP/RS em 17.03.2003;

2. **HUGO PINTO RIBEIRO**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Luciana de Abreu, nº 300, apto. 401, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90.570-060, em Porto Alegre/RS, com CPF sob o nº 183.557.730-04 e RG nº 2003189277, expedida pela SSP/RS, em 09.08.2012;

3. **LUIZ ALBERTO JACOBUS**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Mundo Novo, nº 650, casa 14 A, Bairro Canudos, CEP 93.548-000, em Novo Hamburgo/RS, com CPF sob o nº 236.473.610-20 e RG nº 1003316278, expedido pela SSP/RS, em 09.07.1987;

4. **SUZANA MARIA JACOBUS**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Av. Dr. Mauricio Cardoso, nº 1.370/1.501, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-250, com CPF sob o nº 262.144.580-20 e RG nº 1003318324, expedida pela SJS/RS em 02.06.2004; e

5. **RAFAEL DA SILVA REIS**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 400/2.402, CEP 93.510-270, em Novo Hamburgo/RS, com CPF sob o nº 224.179.070-20 e RG nº 8003280231, expedida pela SSP/RS em 17.03.2003;

Únicos sócios da sociedade **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, sociedade empresária limitada com sede na Av. Sertório, nº 2.485, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91.030-541, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, inscrita



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

no CNPJ sob nº 92.661.446/0001-85, NIRE nº 43206037908 (doravante simplesmente a “Sociedade”), resolvem, de comum acordo, alterar e consolidar o Contrato Social da Sociedade, conforme as seguintes modificações:

I. DA ALTERAÇÃO DO OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª. Os sócios aprovam, por unanimidade, a alteração do objeto social da Sociedade a fim de incluir as atividades de “preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo”.

Cláusula 2ª. Diante da deliberação adotada na Cláusula 1ª acima, os sócios decidem, por unanimidade, alterar a Cláusula Quarta do Contrato Social, que passa a vigor com a seguinte nova redação:

“CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS:

A sociedade terá por objetivos as seguintes atividades:

- a) o comércio, a importação, a exportação, a representação, a prestação de assistência técnica de veículos automotores, novos e usados, suas peças e acessórios;*
- b) o posto de serviço para lavagem e lubrificação de veículos automotores e fornecimento de combustíveis e lubrificantes;*
- c) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;*
- d) a participação em outras empresas;*
- e) serviços de reparação de veículos automotores, serviços de oficina, chapeação e pintura; e*
- f) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.*

Parágrafo Único: *A sociedade, por deliberação da administração, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista ou componente de outras entidades de fins econômicos.”*

II. DA CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL

Cláusula 3ª. Continuam em vigor todas as demais cláusulas do Contrato Social da Sociedade não alteradas por este instrumento, que passa a vigor na forma consolidada abaixo:

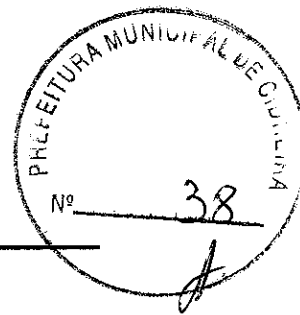
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



CLÁUSULA PRIMEIRA - DA DENOMINAÇÃO:

Sob a denominação social de **GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.**, resultante da transformação de **GUAIBACAR S/A – VEÍCULOS E PEÇAS**, está constituída uma sociedade limitada, que se regerá pelo presente Instrumento Particular Constitutivo de Sociedade e pela legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA SEDE:

A sede social será na Av. Sertório, nº 2485, Bairro Santa Maria Goretti, CEP 91.030-540, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, com CNPJ sob nº 92.661.446/0001-85, podendo, contudo, por deliberação da administração, instalar e/ou extinguir filiais, escritórios, postos de venda, agências e outras dependências, como também, nomear representantes em qualquer localidade do território nacional e no exterior, obedecidas as disposições legais vigentes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO:

A duração da sociedade será por prazo indeterminado, exercendo suas atividades com a observância dos preceitos legais e estatutários.

CLÁUSULA QUARTA - DOS OBJETIVOS:

A sociedade terá por objetivos as seguintes atividades:

- a) o comércio, a importação, a exportação, a representação, a prestação de assistência técnica de veículos automotores, novos e usados, suas peças e acessórios;
- b) o posto de serviço para lavagem e lubrificação de veículos automotores e fornecimento de combustíveis e lubrificantes;
- c) intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários;
- d) a participação em outras empresas;
- e) serviços de reparação de veículos automotores, serviços de oficina, chapeação e pintura; e
- f) preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo.

Parágrafo Único: A sociedade, por deliberação da administração, poderá participar de empreendimentos de terceiros, inclusive como acionista ou componente de outras entidades de fins econômicos.



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA QUINTA - DO CAPITAL:

O capital social é de R\$ 17.000.000,00 (dezessete milhões de reais), representado por 17.000.000 (dezessete milhões) de quotas, do valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, subscritas e integralizadas pelos sócios da seguinte forma:

SÓCIO	NÚMERO DE QUOTAS	VALOR
CIA. DE PARTICIPAÇÕES SINOSSERRA	16.999.716	R\$ 16.999.716,00
RAFAEL DA SILVA REIS	71	R\$ 71,00
SUZANA MARIA JACOBUS	71	R\$ 71,00
HUGO PINTO RIBEIRO	71	R\$ 71,00
LUIZ ALBERTO JACOBUS	71	R\$ 71,00
TOTAL	17.000.000	R\$ 17.000.000,00

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUOTAS:

As quotas são indivisíveis em relação à Sociedade e cada uma das quotas dá direito a um voto nas deliberações dos sócios quotistas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ONEROSIDADE DAS QUOTAS:

As quotas representativas do capital social não poderão, em hipótese alguma, serem nomeadas a penhora e nem gravadas com ônus de qualquer natureza.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. Os sócios não respondem nem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA NONA – DA PERMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO POR NÃO-SÓCIO:

Nos termos do art. 1.061 da Lei 10.406/02, fica permitida a nomeação de administradores não integrantes do quadro societário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ADMINISTRAÇÃO:

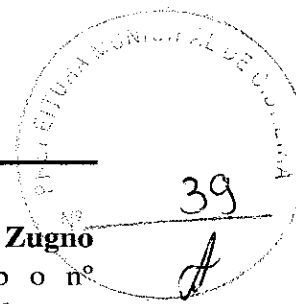
A Sociedade contará com 5 (cinco) administradores, dos quais 2 (dois) deles comporão o Grupo A, e os outros 3 (três) o Grupo B. Os Srs. **Luiz Alberto Jacobus**, **Suzana Maria Jacobus**, ambos acima qualificados, são administradores do Grupo A e os Srs.



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



Hugo Pinto Ribeiro, Rafael da Silva Reis (acima qualificados) e **Daniela Zugno Pinto Ribeiro**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 948.660.900-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1071134926, residente e domiciliada na Rua Marques do Herval, n.º 600, apto 1002, Bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-140, Porto Alegre/RS são administradores do Grupo B. A administração da Sociedade será sempre exercida por 2 (dois) de seus administradores, sendo obrigatoriamente um do Grupo A e um do Grupo B, os quais, conjuntamente, disporão de todos os poderes para firmar atos, obrigações e responsabilidades da Sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO MANDATO:

Os administradores serão eleitos com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, devendo permanecer no cargo até a Assembleia ou Reunião de sócios-quotistas que deliberar a investidura de novos administradores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS PODERES DA ADMINISTRAÇÃO:

A administração tem poderes, deveres e atribuições que a lei lhe confere, cabendo-lhe garantir o funcionamento normal da sociedade. A cada administrador são conferidas entre outras, que são necessariamente próprias e inerentes ao mandato as seguintes atribuições e poderes:

EM CONJUNTO DE DOIS OU MAIS ADMINISTRADORES, NOS TERMOS DA CLÁUSULA DÉCIMA: Representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente. Gerir e administrar os negócios gerais da sociedade. Operar em nome da sociedade com os estabelecimentos de crédito, movimentando contas correntes bancárias devedoras e credoras, com ou sem garantia de títulos. Aceitar, endossar, assinar e protestar cheques, duplicatas, cambiais, saques, letras de câmbio ou notas promissórias. Negociar, caucionar, penhorar duplicatas e outros quaisquer títulos de crédito, assinando os respectivos títulos, propostas e contratos, contratar empréstimos, cartas de crédito, adiantamentos de câmbio, aberturas de créditos e outros que se tornem necessários, com ou sem garantia real de bens móveis, notadamente sob a forma de penhor de qualquer natureza e/ou alienação fiduciária. Adquirir e alienar veículos e outros bens móveis. Promover atos de rotina perante entidades e órgãos públicos, endossos de cheques e títulos, e outros atos especialmente autorizados pelos sócios-quotistas. Representar a sociedade perante terceiros e perante quaisquer repartições públicas, federais, municipais, estaduais, para-estatais e autárquicas. Constituir e nomear mandatários ou procuradores, em nome da sociedade, especificando no instrumento os atos e operações que estes poderão praticar e a duração do mandato, representar a sociedade perante terceiros, ativa e passivamente em todos os atos em que



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

se tratar de adquirir, alienar, permutar, penhorar ou onerar, sob qualquer forma bens imóveis e valores mobiliários representativos de participações sociais.

§ 1º. As atribuições enumeradas nesta cláusula são consideradas tão somente enunciativas e nunca limitativas, de vez que os administradores têm os mais amplos poderes para a administração de todos os negócios sociais, sem reserva alguma, sendo de sua competência tudo o que não for vedado por lei ou pelo presente Instrumento Particular de Constituição de Sociedade.

§ 2º. A sociedade será também validamente representada, individualmente, por um procurador designado na forma deste Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, nos limites do mandato conferido. A extensão dos poderes dos procuradores e o prazo de mandato deverão constar expressamente do instrumento de procuração, excetuada aquela outorgada a advogado, com poderes de representação perante o foro ou perante autoridades administrativas, a qual poderá ser por prazo indeterminado.

§ 3º. Fica expressamente proibido aos administradores utilizarem-se da firma social em negócios estranhos ao objeto social, assim como avalizar ou afiançar obrigações de terceiros.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS DEVERES DA ADMINISTRAÇÃO:

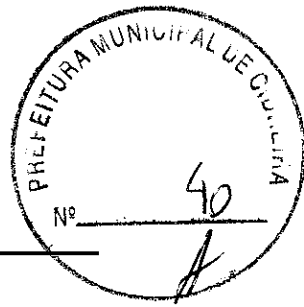
Os deveres dos administradores, agindo conjunta ou individualmente, são:

- a) zelar pela observância da lei e do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade e pelo cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais dos sócios quotistas e nas suas próprias Reuniões;
- b) fixar a política de administração da sociedade e superintendência dos negócios sociais tomando as deliberações que se fizerem necessárias;
- c) apresentar o Relatório Anual e as Demonstrações Financeiras, procedendo ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade;
- d) autorizar a constituição de procuradores judiciais e extrajudiciais, estabelecendo poderes e fixando o prazo de validade dos respectivos mandatos; e
- e) deliberar sobre questões que não tenham sido previstas neste Instrumento Particular de Constituição de Sociedade e que não tenham sido reservadas à competência privativa da Assembleia Geral dos sócios quotistas.



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS REUNIÕES DOS ADMINISTRADORES:

A administração reunir-se-á sempre que os negócios sociais assim o exigirem, com a presença de, no mínimo, a maioria dos administradores eleitos.

Parágrafo Único: Os administradores poderão indicar um de seus pares para representá-los nas Reuniões ou poderão votar por carta ou fax.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DELIBERAÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO:

As deliberações da administração serão tomadas por maioria de votos dos administradores presentes, representados ou que votarem por carta ou fax. As atas das Reuniões serão lavradas em livro próprio e assinadas pelos administradores presentes às Reuniões.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBSTITUIÇÃO DE ADMINISTRADORES:

Em caso de renúncia ou falecimento de um dos administradores poderá ser escolhido pelos demais administradores do mesmo Grupo - conforme definido na Cláusula Décima - o seu substituto, a qualquer momento, na forma da Cláusula Vigésima Quinta.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS NEGÓCIOS ESTRANHOS AO OBJETO SOCIAL:

Quaisquer atos praticados por administradores, procuradores, sócios ou funcionários da sociedade, envolvendo obrigações relacionadas com negócios e operações estranhos ao objeto social, tais como fianças, avais ou quaisquer outras garantias em favor de terceiros, são expressamente proibidos e serão nulos de pleno direito, exceto se autorizados, por escrito, por sócios quotistas que representem a maioria do capital social.

Parágrafo Único: Exceto para as empresas coligadas, controladas e/ou controladoras, que fica desde já autorizado.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA OBRIGAÇÃO DA SOCIEDADE:

Observado o disposto na Cláusula acima, a Sociedade obrigar-se-á:



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

- a) Pela assinatura conjunta de dois ou mais administradores, nos atos previstos na Cláusula Décima Segunda;
- b) Pela assinatura conjunta de um administrador e um procurador constituído para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, ficando estabelecido, entretanto, que tal representação individual da sociedade será limitada aos poderes descritos na Cláusula Décima Segunda;
- c) Pela assinatura conjunta de dois procuradores, nomeados por dois ou mais administradores, constituídos para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, nos atos previstos na Cláusula Décima Segunda; e,
- d) Pela assinatura de um procurador constituído por dois ou mais administradores, para representar a sociedade, desde que assim previsto no respectivo instrumento de mandato e de acordo com a extensão dos poderes nele contidos, nos atos previstos na Cláusula Décima Segunda.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA CAUÇÃO:

Aos administradores eleitos é dispensada a prestação de caução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO “PRO-LABORE”:

Os administradores perceberão o “pro-labore” mensal que ficar estabelecido em Assembleia e/ou Reunião entre os sócios-quotistas, sendo as respectivas importâncias debitadas a despesas gerais ou conta subsidiária na contabilidade social.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA POSSE DOS ADMINISTRADORES:

Os administradores eleitos tomarão posse de seus cargos mediante assinatura do respectivo termo, lavrado no livro de atas da administração, no prazo de até 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO BALANÇO:

Anualmente, no dia 31 de dezembro, proceder-se-á ao inventário, bem como ao balanço patrimonial e o de resultado econômico da sociedade, sendo os lucros verificados, após eventual formação de reservas destinadas ao reforço do capital próprio da empresa, distribuídos em partes proporcionais de conformidade com a previsão constante neste instrumento, aos sócios, que poderão levá-los no todo ou em parte, conforme a situação econômico-financeira da empresa o permitir, a critério da administração. Os eventuais prejuízos verificados em balanço serão suportados proporcionalmente às



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



quotas possuídas pelos sócios ou contabilizados em conta própria, para compensação com lucros futuros ou reservas existentes.

§ 1º. Poderá a administração, em qualquer tempo, realizar balanços intercalares ou extraordinários e, na existência de lucros, deliberar sobre a distribuição antecipada dos mesmos, total ou parcialmente;

§ 2º. Os administradores perceberão a título de gratificação os valores fixados pela Assembleia ou Reunião de Sócios.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ASSEMBLEIAS E/OU REUNIÕES:

As Assembleias e/ou Reuniões serão realizadas sempre que os interesses da sociedade exigirem deliberação dos quotistas. As deliberações dos quotistas serão tomadas pelo voto de quotistas representando, o mínimo conforme disposto neste instrumento e na legislação aplicável à espécie.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CONVOCAÇÃO:

Os quotistas serão convocados para as Assembleias nos termos da lei e para as Reuniões por qualquer meio possível, desde que mantenham atualizado seu endereço na sede da sociedade, ou por edital publicado na imprensa local, sendo convocados:

I - Pelos administradores;

II - Por sócio, quando os administradores retardarem a convocação por mais de 60 (sessenta) dias, nos casos previstos em lei ou no Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, ou por titulares de mais de 1/5 (um quinto) do capital, quando não atendido, no prazo de oito dias, pedido de convocação fundamentado, com indicação das matérias a serem tratadas;

§ 1º. A Assembleia dos sócios instala-se em primeira convocação com a presença de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em segunda, com qualquer número. O sócio poderá ser representado por advogado ou por outro sócio.

§ 2º. Ficam dispensadas as formalidades de convocação, inclusive com publicação em jornais, se todos os sócios comparecerem ou se declararem cientes, por escrito, do local, data, hora e ordem do dia. Caso contrário, a Assembleia deve ser convocada mediante anúncio publicado por 3 (três) vezes, ao menos, com antecedência de 8 (oito) dias, no mínimo, entre a data da 1ª (primeira) inserção e a da realização da Assembleia, para a primeira convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores, nos termos do artigo 1.152, parágrafo 3º do Código Civil.



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO ORDINÁRIA DOS SÓCIOS:

Os sócios se reunirão em Assembleias ou em Reuniões pelo menos uma vez por ano, dentro dos 4 (quatro) meses que se seguirem ao encerramento do exercício social, para tomar as contas dos administradores e deliberarem sobre o balanço patrimonial e o de resultado econômico, e demais demonstrações contábeis-financeiras, distribuição dos lucros ou prejuízos e designação e remuneração dos administradores. Outros assuntos de interesse social poderão constar igualmente, da ordem do dia da Assembleia ou da Reunião dos sócios.

Parágrafo Único: Em caso de falecimento ou renúncia de um dos administradores eleitos, os remanescentes poderão convidar um substituto para complementar o mandato até a primeira Reunião ou Assembleia de Sócios que se realizar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DO QUORUM:

De conformidade com as disposições legais emanados do Código Civil – Lei nº 10.406 de 10.01.2002 – os sócios estabelecem para a deliberação dos assuntos abaixo elencados, o quorum mínimo aqui fixado. Outros assuntos deverão ser deliberados por maioria simples de votos dos presentes ao conclave.

§ 1º. A modificação do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação serão deliberados pela maioria qualificada de 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

§ 2º. A designação de sócios como administradores – em ato em separado ou não -; sua destituição, quando nomeados em ato separado; sua remuneração; e recuperação da empresa, serão deliberados por mais de 50% (cinquenta por cento) do capital social.

§ 3º. Para a eleição de administradores não sócios no caso do capital social subscrito não estar integralizado, a mesma somente se dará pela unanimidade do capital social; e estando o capital social subscrito totalmente integralizado, a mesma se dará por um mínimo de 2/3 (dois terços) do capital social.

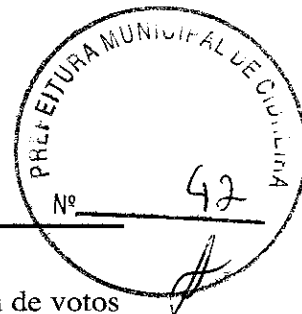
§ 4º. A destituição de administradores sócios, nomeados no Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, somente se operará por decisão de no mínimo 2/3 (dois terços) do capital social. A destituição de administradores sócios, se nomeados em ato em separado ou não sócios será deliberado por mais da metade do capital social.



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL



§ 5º. As decisões sobre os negócios da sociedade serão deliberadas por maioria de votos do capital social.

§ 6º. Os demais casos serão deliberados por maioria de votos dos presentes.

§ 7º. É necessária a aprovação de quotistas que representem metade, no mínimo, das quotas representativas do capital social, para deliberação sobre:

- a) participação em grupo de sociedades;
- b) cisão da sociedade;

§ 8º. Caso haja empate, prevalece a decisão sufragada pelo maior número de sócios, e se persistir o empate a decisão caberá ao juiz de direito competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DOS TRABALHOS DA ASSEMBLEIA OU REUNIÃO:

A Assembleia ou Reunião será presidida e secretariada por sócios escolhidos entre os presentes, sendo que dos trabalhos e deliberações será lavrada ata assinada pelos membros da mesa e por sócios participantes da Assembleia ou Reunião, devendo a cópia ser levada a arquivamento e averbação no Registro Público de Empresas Mercantis.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA – DAS DELIBERAÇÕES:

As deliberações dos sócios serão tomadas em Reunião ou em Assembleia, devendo ser convocadas pelos administradores nos casos previstos em lei ou no Instrumento Particular de Constituição de Sociedade e vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

§ 1º. A deliberação em Assembleia será obrigatória se o número dos sócios for superior a dez.

§ 2º. O anúncio de convocação da Reunião ou Assembleia de sócios será publicado por 3 (três) vezes, ao menos, devendo mediar, entre a data da primeira inserção e a da realização da Assembleia, o prazo mínimo de 8 (oito) dias, para a 1ª (primeira) convocação, e de 5 (cinco) dias para as posteriores.

§ 3º. Dispensam-se as formalidades de convocação previstas no parágrafo anterior, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem, por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia.



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 4º. A Reunião ou a Assembleia tornam-se dispensáveis quando todos os sócios decidirem, por escrito, sobre a matéria que seria objeto delas.

§ 5º. Os administradores, se houver urgência e com autorização de titulares de mais da metade do capital social, podem requerer recuperação judicial.

§ 6º. Aplica-se às Reuniões dos sócios, o disposto sobre a Assembleia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - DA TRANSFORMAÇÃO DE SOCIEDADE:

A transformação em qualquer tipo jurídico de sociedade poderá ser formalizada por deliberação dos sócios que representem a maioria do capital social.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DA PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E NAS PERDAS:

Salvo deliberação em contrário, a participação de cada sócio nos lucros e nas perdas será de acordo com a proporcionalidade de sua participação no capital social.

Parágrafo Único: A maioria do capital social poderá deliberar a distribuição desproporcional de resultados em relação à participação societária.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO DE QUOTAS E DIREITO PREFERENCIAL:

A transferência de quotas e a cessão do direito de preferência, a título oneroso ou gratuito, para a empresa, quotista ou terceiros, deverá seguir as normas indicadas nos parágrafos seguintes:

§ 1º. O quotista que quiser transferir e/ou vender quotas ou ceder o seu direito de preferência, deverá remeter uma opção de compra e venda ou de cessão de direitos à administração da empresa, indicando o preço de cada uma, sua quantidade, condições de pagamento e nome do pretendente, se houver, devendo a administração, caso a sociedade não a exerça, subrogá-la aos quotistas.

§ 2º. A opção de compra e venda ou de cessão de direitos, prevista no parágrafo anterior, obriga ao quotista outorgante perante quotistas e terceiros pretendentes. A transferência não poderá realizar-se por preço inferior ou em condições diversas das oferecidas aos demais quotistas para o exercício do direito de preferência.



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

§ 3º. É assegurada a preferência à empresa na aquisição das próprias quotas e/ou dos direitos preferenciais, conforme previsto no art. 1.057 parágrafo único c/c art. 1.081 §§ 1º e 2º ambos da Lei 10.406, de 10.01.2002, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da opção de compra e venda mencionada no § 1º desta cláusula, para manifestar, através de carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição de quotas postas à venda, observadas contudo, as disposições contidas no § 6º, também desta cláusula. 43

§ 4º. Os quotistas terão o prazo de 30 (trinta) dias, contados do último dia do prazo esgotado e fixado em favor da empresa no parágrafo anterior, para exercerem em parte ou em todo, o direito preferencial não utilizado pela sociedade.

§ 5º. Aos quotistas interessados é assegurada a preferência na aquisição das quotas na proporção do capital de cada um, sendo-lhes acrescida a parte não utilizada pelos demais, tanto nas transferências entre quotistas quanto na alienação de quotas mantidas em Tesouraria pela empresa.

§ 6º. Para aquisição de suas próprias quotas a empresa não poderá pagar por elas preço superior ao resultado da divisão do patrimônio líquido contábil do último balanço, pelo número de quotas em que for dividido o capital social.

§ 7º. Se a sociedade e/ou quotistas não se interessarem pela subscrição e/ou aquisição das quotas ou partes delas, a transferência das mesmas a terceiros fica livre, respeitado o disposto no § 2º desta cláusula.

§ 8º. A transferência de quotas, em virtude de transmissão por sucessão universal ou legado, de arrematação ou outro ato judicial, somente se fará em face de documento hábil que ficará em poder da sociedade.

§ 9º. Não estarão sujeitas às disposições normativas da presente cláusula as transferências de quotas a título de doação gratuita em favor de descendentes de quotistas, bem como as relativas a venda ou incorporação à sociedade de administração de bens, desde que o controle do capital e de voto permaneça nas mãos do cedente ou de seus descendentes.

§ 10º. A cessão de quotas somente terá eficácia quanto à sociedade e terceiros a partir da averbação do respectivo documento subscrito pelos sócios anuentes.

§ 11º. Responde o cedente solidariamente com o cessionário perante a sociedade e terceiros, até 2 (dois) anos depois de averbada a modificação do Instrumento Particular de Constituição de Sociedade pelas obrigações que tinha como sócio.



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - DA MORTE OU RETIRADA DE SÓCIO:

Não obstante contratada por prazo indeterminado, a sociedade não entrará em dissolução e, conseqüentemente em liquidação, por retirada, morte ou incapacidade de qualquer dos sócios, desde que os outros sócios queiram prosseguir com a sociedade. Ocorrendo um desses eventos, os haveres do sócio que falecer, que for declarado incapaz ou que desejar retirar-se, serão apurados conforme balanço intercalar especialmente levantado no mês do evento e pagos ao sócio retirante, seus herdeiros, se estes optarem em se retirar da sociedade, legatários ou representantes legais, em até 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC-FIPE (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 30 (trinta) dias da data do falecimento, da retirada ou da declaração de incapacidade.

§ 1. O sócio-quotista que desejar retirar-se da sociedade deverá dar aviso por escrito com uma antecedência mínima de 60 dias.

§ 2º. Os herdeiros, legatários ou sucessores do sócio que falecer poderão participar da empresa, ou não.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA – DO DIREITO DE DISSIDÊNCIA:

O sócio quotista poderá exercer seu direito de dissidência sempre que ocorrer um dos fatos enumerados, na lei, para o que deverá comunicar a administração da sociedade em até 30 (trinta) dias do fato, quando serão apurados os seus haveres conforme balanço especialmente levantado no mês da comunicação e pago ao sócio dissidente em até 60 (sessenta) prestações mensais, acrescidas de correção monetária de acordo com a variação do INPC-FIPE (Instituto Nacional de Preços ao Consumidor - Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas), sendo a primeira no ato da assinatura da alteração contratual que deverá ser procedida dentro de 60 (sessenta) dias da data do balanço especial.

Parágrafo Único: Nos 30 (trinta) dias subsequentes à notificação, podem os demais sócios optar pela dissolução da sociedade.



14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DA LIQUIDAÇÃO:

A sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei, ou por deliberação da maioria dos sócios-quotistas, aplicando-se a legislação brasileira, sendo o liquidante eleito por deliberação dos sócios.

Parágrafo Único: Em caso de dissolução da sociedade, o patrimônio será partilhado aos sócios na proporção do capital de cada um na sociedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DA EXCLUSÃO:

A maioria dos sócios poderá excluir sócios, nos termos do Código Civil, Lei 10.406, de 10.01.2002.

Parágrafo Único: Não se encontrando presentes todos os requisitos, a exclusão de sócio somente poderá se dar judicialmente, sob o fundamento de falta grave no cumprimento de suas obrigações ou de incapacidade superveniente, em ação aforada por iniciativa da maioria dos demais sócios.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – DAS AVERBAÇÕES:

O sócio que se retirar da sociedade ou for dela excluído, além dos herdeiros do sócio falecido, não fica eximido da responsabilidade das obrigações da sociedade por até 2 (dois) anos da averbação da resolução da sociedade. Impõe, a lei, ao sócio retirante ou excluído o dever de requerer a averbação de sua saída junto ao registro de comércio, já que o prazo dos 2 (dois) anos somente começa a correr a contar da averbação.

Parágrafo Único: O administrador deve requerer seja averbada sua nomeação no registro competente, bem como a cessação do exercício do cargo de administrador, ou ainda sua destituição ou renúncia, e neste caso deverá providenciar ainda a publicação para que se torne eficaz perante terceiros.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre/RS, para qualquer ação fundada neste Instrumento Particular de Constituição de Sociedade, com exclusão expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85
NIRE 43206037908

14ª ALTERAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DO DESIMPEDIMENTO DOS SÓCIOS ADMINISTRADORES:

Declararam os sócios e os administradores que não estão impedidos por lei especial, nem condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, crime falimentar, prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, crime contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Os casos omissos neste Instrumento Particular de Constituição de Sociedade serão regidos pelas disposições do Código Civil (Lei nº 10.406 de 10.01.2002) e supletivamente pela Lei nº 6.404/76 (Lei das S.As) e por outros dispositivos legais aplicáveis.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas abaixo signatárias, para produzir todos os efeitos legais.

Porto Alegre/RS, 7 de dezembro de 2018.

COMPANHIA DE PARTICIPAÇÕES SINOSSERRA

Luiz Alberto Jacobus
Diretor

Rafael da Silva Reis
Diretor

HUGO PINTO RIBEIRO

LUIZ ALBERTO JACOBUS

SUZANA MARIA JACOBUS

RAFAEL DA SILVA REIS

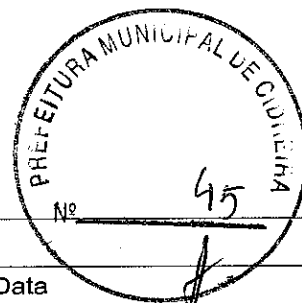




JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital

Documento Principal



Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
18/568.249-9	RS2201800290102	18/12/2018

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
183.557.730-04	HUGO PINTO RIBEIRO
236.473.610-20	LUIZ ALBERTO JACOBUS
224.179.070-20	RAFAEL DA SILVA REIS
262.144.580-20	SUZANA MARIA JACOBUS





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA, de nire 4320603790-8 e protocolado sob o número 18/568.249-9 em 20/12/2018, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 4928974, em 08/01/2019. O ato foi deferido digitalmente pelo examinador Paulo Isidoro Moreira Pimentel.

Assina o registro, mediante certificado digital, o Secretário-Geral, Cleverton Signor. Para sua validação, deverá ser acessado o sítio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<http://portalservicos.jucisrs.rs.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)	
CPF	Nome
183.557.730-04	HUGO PINTO RIBEIRO

Documento Principal

Assinante(s)	
CPF	Nome
183.557.730-04	HUGO PINTO RIBEIRO
236.473.610-20	LUIZ ALBERTO JACOBUS
262.144.580-20	SUZANA MARIA JACOBUS
224.179.070-20	RAFAEL DA SILVA REIS

Porto Alegre. Terça-feira, 08 de Janeiro de 2019

Cleverton Signor: 59268263068

Página 1 de 1





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

Registro Digital



O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
761.357.130-00	PAULO ISIDORO MOREIRA PIMENTEL
592.682.630-68	CLEVERTON SIGNOR

Porto Alegre. Terça-feira, 08 de Janeiro de 2019



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4928974 em 08/01/2019 da Empresa GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA, Nire 43206037908 e protocolo 185682499 - 20/12/2018. Autenticação: A5B9A192E058469780EFBB2FE1B709F3D545FE2. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/568.249-9 e o código de segurança rr1K Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 09/01/2019 por Cleverton Signor – Secretário-Geral.



Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Secretaria Especial da Micro e Pequena Empresa
Departamento de Registro Empresarial e Integração
Secretaria do Desenvolvimento Econômico, Ciência e Tecnologia

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

JUCISRS - SEDE

SEDE - JUCISRS

18/266.159-8

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

43206037908

Código da Natureza Jurídica

2062

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO RIO GRANDE DO SUL

NOME: GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

20 JUN 2018

Nº FCN/REMP



RS2201800133283

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
------------	---------------	------------------	------	---------------------------

1	021	-	-	ATA DE REUNIAO/ASSEMBLEIA DE SOCIOS
---	-----	---	---	-------------------------------------

	021	1		ALTERACAO DE DADOS (EXCETO NOME EMPRESARIAL)
--	-----	---	--	--

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

PORTO ALEGRE

Local

Nome: Cristiana Zugno Pinto Ribeiro

Telefone de Contato: (51) 3328-7000

Assinatura: Cristiana Zugno Pinto Ribeiro

19 Junho 2018

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

☐ DECISÃO SINGULAR

☐ DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

☐ SIM

☐ SIM

Processo em Ordem
A decisão

Data

☐ NÃO 20/06/18

AMANDA

☐ NÃO / /

Data

Responsável

Data

Responsável

Data

Responsável

DECISÃO SINGULAR

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☒ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

☐

☐

BERNARDO RODRIGUES

ID 2550814/02

JucisRS

26 JUN 2018

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

☐ Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

☐ Processo deferido. Publique-se e arquite-se.

☐ Processo indeferido. Publique-se.

2º Exigência

3º Exigência

4º Exigência

5º Exigência

☐

☐

☐

☐

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Rio Grande do Sul

Certifico registro sob o nº 4779752 em 26/06/2018 da Empresa GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA, Nire 43206037908 e protocolo 182661598 - 07/06/2018. Autenticação: A047BBEA29E65E82827D212336AB4ECC0BA7B27. Cleverton Signor - Secretário-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucisrs.rs.gov.br> e informe nº do protocolo 18/266.159-8 e o código de segurança 70d6 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 02/07/2018 por Cleverton Signor - Secretário-Geral.

GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

CNPJ 92.661.446/0001-85

NIRE 43206037908

ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DE 10 DE MAIO DE 2018

DATA, HORA E LOCAL. Aos 10 (dez) dias do mês de maio de 2018, às 11 horas, na sede da Sociedade, situada na Av. Sertório, nº 2485, bairro Santa Maria Goretti, CEP 91.030-541, no município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

CONVOCAÇÃO E PRESENCAS. Compareceram à Reunião todos os sócios, abaixo identificados, dispensando-se assim as formalidades de convocação, conforme o artigo 1.072, parágrafo 2º do Código Civil.

COMPOSIÇÃO DA MESA. Foram escolhidos, dentre os sócios presentes, para o cargo de Presidente o Sr. Rafael da Silva Reis, e para o cargo de Secretário, o Sr. Luiz Alberto Jacobus.

ORDEM DO DIA. (i) Tomar as contas da Administração referentes ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017; (ii) Deliberar sobre a destinação dos resultados do exercício; e (iii) Eleger os membros da Administração.

INSTALAÇÃO E DELIBERAÇÕES. Verificada a presença da totalidade dos sócios, foi devidamente instalada a Reunião de Sócios, tendo sido lidos o balanço patrimonial, o balanço de resultado econômico e a ordem do dia, ao que se seguiram as seguintes deliberações:

(i) **Aprovar**, por unanimidade e sem reservas, as contas da Administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017;

(ii) **Aprovar** a destinação do prejuízo líquido do exercício social encerrado em 31 de dezembro de 2017, no valor de R\$ 323.465,45 (trezentos e vinte e três mil, quatrocentos e sessenta e cinco reais e quarenta e cinco centavos), integralmente à conta de Prejuízos Acumulados.

(iii) **Aprovar**, por unanimidade, nos termos da Cláusula Décima Primeira do Contrato Social da Sociedade, pelo período de 03 (três anos), a reeleição dos administradores (i) **Luiz Aberto Jacobus**, brasileiro, casado pelo regime de separação total de bens, comerciante, residente e domiciliado na Av. Mundo Novo, nº 650, casa 14 A, bairro Canudos, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93.548-000, inscrito no CPF/MF sob o nº 236.473.610-20, e portador do RG nº 1003316278 (SSP/RS), e (ii) **Suzana Maria Jacobus**, brasileira, viúva, comerciante, residente e domiciliada na Av. Dr. Mauricio Cardoso, nº 1.370/1.501, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93510-250, inscrita no CPF/MF





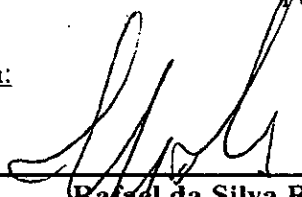
ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DE 10 DE MAIO DE 2018

sob o nº 262.144.580-20 e portadora do RG nº 1003318324 (SJS/RS), para compor o **Grupo A**; e (iii) **Hugo Pinto Ribeiro**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, administrador de empresas, residente e domiciliado na Rua Luciana de Abreu, nº 300, apto. 401, bairro Moinhos de Vento, em Porto Alegre/RS, CEP 90.570-060, inscrito no CPF/MF sob o nº 183.557.730-04, e portador do RG nº 2003189277 (SSP/RS); (iv) **Rafael da Silva Reis**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, advogado, residente e domiciliado na Rua Quintino Bocaiúva, nº 400/2.402, em Novo Hamburgo/RS, CEP 93.510-270, inscrito no CPF/MF sob o nº 224.179.070-20 e portador do RG nº 8003280231 (SSP/RS), e (v) **Daniela Zugno Pinto Ribeiro**, brasileira, administradora, casada, inscrita no CPF/MF sob o nº 948.660.900-49, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1071134926, residente e domiciliada na Rua Marquês do Herval, nº 600, apto. 1002, bairro Moinhos de Vento, CEP 90570-140, Porto Alegre/RS, para compor o **Grupo B**. Da dispensa da posse. Por tratar-se de reeleição, ficam os administradores eleitos dispensados de tomar posse, permanecendo no pleno exercício de seus cargos. Da declaração de desimpedimento. Os administradores ora reeleitos declaram, sob as penas da lei e para os fins do disposto no Artigo 1.011, parágrafo primeiro, do Código Civil, não estarem incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercerem as funções a eles relativas, não estando, assim, impedidos, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

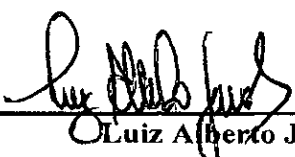
ENCERRAMENTO. Nada mais havendo a tratar, foi lavrada a presente ata, a qual foi por todos os presentes lida, aprovada e assinada.

Porto Alegre, 10 de maio de 2018.

Mesa:

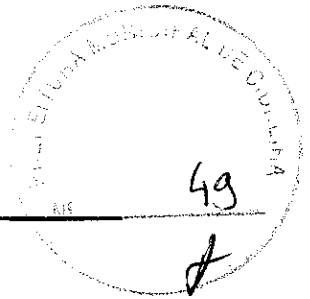


Rafael da Silva Reis
Presidente da Mesa



Luiz Alberto Jacobus
Secretário da Mesa





ATA DE REUNIÃO DE SÓCIOS DE 10 DE MAIO DE 2018

Sócios/Administradores Reeleitos:

Rafael da Silva Reis

Luiz Alberto Jacobus

Rafael da Silva Reis
Sócio Administrador

Luiz Alberto Jacobus
Sócio Administrador

Hugo Pinto Ribeiro
Sócio Administrador

Suzana Maria Jacobus
Sócia Administradora

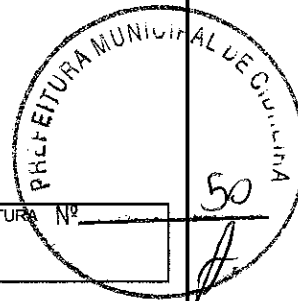
Daniela Zugno Pinto Ribeiro
Administradora

Cristiana Zugno Pinto Ribeiro
OAB/RS 64070





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

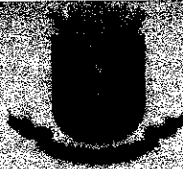


NÚMERO DE INSCRIÇÃO 92.661.446/0010-76 FILIAL	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA Nº 08/05/2007
NOME EMPRESARIAL GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) GUAIBACAR SA VEICULOS E PECAS		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 45.11-1-01 - Comércio a varejo de automóveis, camionetas e utilitários novos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 47.89-0-99 - Comércio varejista de outros produtos não especificados anteriormente 45.11-1-03 - Comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados 45.12-9-01 - Representantes comerciais e agentes do comércio de veículos automotores 45.20-0-01 - Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores 45.20-0-03 - Serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores 45.30-7-03 - Comércio a varejo de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-01 - Comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores 45.30-7-06 - Representantes comerciais e agentes do comércio de peças e acessórios novos e usados para veículos automotores 45.20-0-05 - Serviços de lavagem, lubrificação e polimento de veículos automotores 74.90-1-04 - Atividades de intermediação e agenciamento de serviços e negócios em geral, exceto imobiliários 64.63-8-00 - Outras sociedades de participação, exceto holdings		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO ROD RS 389	NÚMERO 1515	COMPLEMENTO *****
CEP 95.520-000	BAIRRO/DISTRITO PARQUE DO SOL	MUNICÍPIO OSORIO
UF RS		
ENDEREÇO ELETRÔNICO cia@cia.sinosserra.com.br		TELEFONE (51) 3584-1428
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 08/05/2007	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 31/03/2021 às 14:42:07 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

ALVARÁ DE LICENÇA PARA LOCALIZAÇÃO OU EXERCÍCIO DA ATIVIDADE

A PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, concede a licença prevista na Lei Municipal 2400/91 de 24 de dezembro de 1991, para o contribuinte abaixo identificado:

REGISTRO: 60980
RAZÃO SOCIAL: GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA
NOME FANTASIA: GUAIBACAR S/A VEICULOS E PEÇAS
CNPJ: 92.661.446/0010-76
ENDEREÇO: ESTRADA RS 389
NÚMERO: 1615 COMPLEMENTO:
BARRIO: PARQUE DO SOL
DATA SOCIAL: 08/05/2007

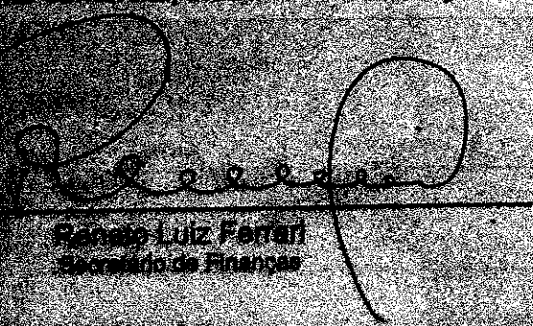
ATIV	DESCRIÇÃO
0101-05-00	VEICULOS NOVOS, PECAS E ACESSORIOS
0101-05-10	REPRESENTACAO COMERCIAL
0101-05-20	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E REPARAÇÃO MECÂNICA DE VEÍCULOS AUTOMOTORES
0101-05-70	ATIVIDADES DE INTERMEDIACÃO E AGENCIAMENTO DE SERVIÇOS E NEGÓCIOS EM GERAL EXCETO IMOBILIÁRIOS

Data Final

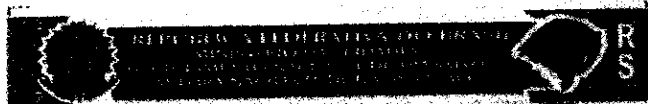
Implantação Automática: SIM - MOV: Inclusão automática de implantação do procedimento

A licença é comprovada pela posse do respectivo Alvará, o qual será colocado em local visível no estabelecimento comercial, industrial e/ou serviços.

OSÓRIO, 20 de agosto de 2002


Renato Luiz Ferrari
Secretário de Finanças

FIXAR EM LOCAL VISÍVEL



VÁLIDA EM TODO
O TERRITÓRIO NACIONAL
1593403956

NOME
RAFAEL DA SILVA REIS



CCM IDENTIDADE / RG, DDD e UF
9093280231 909/RS RS

CPF
224.179.070-20 DATA NASCIMENTO
07/08/1993

PAIS
**FRANCISCO LEONARDO DA
SILVA REIS**
**MADIR MARIANA ORLANDI
REIS**

PROFISSÃO
PROFISSIONAL SEXO
MASCULINO OUT. NAS
AD

UF
00298114134

VALIDADE
14/03/2023

EXPIRAÇÃO
25/10/2021

OBSERVAÇÕES

A

LOCAL
NOVO HAMBURGO, RS

DATA EMISSÃO
15/03/2018

Felipe Haug de Souza
Madr. Madir M. Orlandi
Madr. Madir M. Orlandi

44594361688
RS204431122

RIO GRANDE DO SUL

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO DE NOVO HAMBURGO - RS

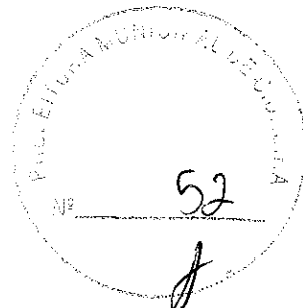
Rua Júlio de Castilhos, 419 - Centro - Cep 93510-130 - Fone: (51) 3594.1922

José Flávio Bueno Fischer - Tabelião

Autentico a presente cópia reprográfica, de uma página, conforme o original a mim
apresentado, do que dou fé.

039201180000375056 Emol: R\$ 4,60 Selo: R\$ 1,40
Novo Hamburgo-RS 25/04/2018

Felipe Haug de Souza
Felipe Haug de Souza - Estrevente



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
 MINISTÉRIO DAS CIDADES
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRANSITO
 CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME
 HUGO PINTO RIBEIRO

DOC. IDENTIDADE / ORIG. EMISSOR / UF
 2003189277 SSP/PC RS

CPF
 183.557.730-04

DATA NASCIMENTO
 21/05/1952

FILIAÇÃO
 ROBERTO PINTO RIBEIRO
 BELOISA LIMA PINTO
 RIBEIRO

PERMISSÃO
 ACC
 CAT. HAB.
 B

Nº REGISTRO
 02309549995

VALIDADE
 15/05/2012

1ª HABILITAÇÃO
 04/06/1970

OBSERVAÇÕES
 OBRIG LENTE CORRETIVA

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
 PORTO ALEGRE, RS

DATA EMISSÃO
 21/05/2007

61503856068
 RS073482412

2007-RS (RIO GRANDE DO SUL)

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
 885005799

PRIMEIRO PLASTIFICAR
 885005799

53



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ: 92.661.446/0001-85

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 00:15:40 do dia 14/02/2024 <hora e data de Brasília>.

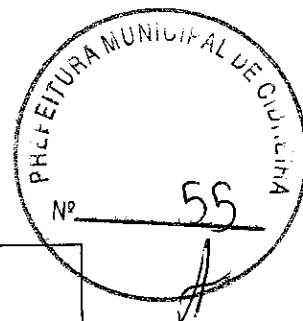
Válida até 12/08/2024.

Código de controle da certidão: **081E.E1CF.3EB7.B712**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 92.661.446/0010-76
Razão Social: GUAIBACAR SA VEIC E PECAS
Endereço: AC BR 290 S/N / PARQUE DO SOL / OSORIO / RS / 95520-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2024 a 23/03/2024

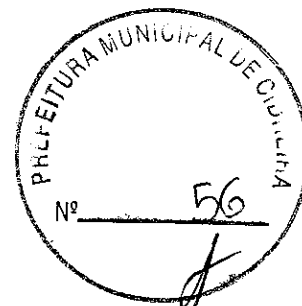
Certificação Número: 2024022306544140728578

Informação obtida em 04/03/2024 11:23:12

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA FAZENDA
RECEITA ESTADUAL



Nome: **GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA**

CNPJ base: **92.661.446/**

Obs.: A presente certidão é válida para toda a empresa, representada pelo CNPJ base composto pelos 8 primeiros dígitos. Todos os estabelecimentos da empresa foram avaliados na pesquisa de regularidade fiscal.

Certificamos que, aos **06 dias do mês de FEVEREIRO do ano de 2024**, revendo os bancos de dados da Secretaria da Fazenda do Estado do Rio Grande Sul, não elidido o direito de a Fazenda proceder a posteriores verificações e, a qualquer tempo, vir a cobrar crédito apurado, o titular do CNPJ base acima se enquadra na seguinte situação:

CERTIDAO NEGATIVA

Constitui-se esta certidão em meio de prova de existência ou não, em nome do interessado, de débitos ou pendências relacionados na Instrução Normativa DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V, 1.1.

Débitos protestados e posteriormente regularizados perante a Receita Estadual do Rio Grande do Sul não impedem a emissão de "Certidão Negativa", porém, caso não sejam pagas as taxas cartoriais, o débito permanece protestado pelo cartório, podendo ser a causa de restrições em entidades de proteção ao crédito. Nesses casos, regularize as taxas diretamente no cartório.

Esta certidão **NÃO** comprova a quitação:

- a) de tributos devidos mensalmente e declarados na Declaração Anual de Simples Nacional (DASN) e no Programa Gerador do Documento de Arrecadação do Simples Nacional (PGDAS-D) pelos contribuintes optantes pelo Simples Nacional;
- b) de ITCD e de ITBI (nas hipóteses em que este imposto seja de competência estadual - Lei nº 7.608/81) em procedimentos judiciais e extrajudiciais de inventário, arrolamento, separação, divórcio, dissolução de união estável ou partilha de bens.

Esta certidão é válida até 5/4/2024.

Certidão expedida gratuitamente e com base na IN/DRP nº 45/98, Título IV, Capítulo V.

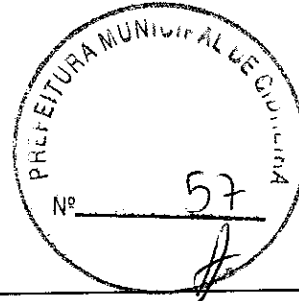
A autenticidade deste documento deverá ser confirmada em
<https://www.sefaz.rs.gov.br/SAT/CertidaoSitFiscalConsulta.aspx>
com o preenchimento apenas dos dois campos a seguir:

Certidão nº: **27746538**
Autenticação: **37996974**





ESTADO DE RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS



CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO DE NEGATIVA Nº 2127/2024

[DADOS DO CONTRIBUINTE]

Nome : 102332 - GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA
CNPJ/CPF: 92.661.446/0010-76
Endereço: ESTRADA RS 389 ESTRADA DO MAR, 1515
Complemento:
Bairro: PARQUE DO SOL
Cidade: Osório

CEP: 95.520-000
Estado: Rio Grande do Sul

CERTIFICO, a pedido da parte interessada que revendo os arquivos de lançamentos desta Repartição verifiquei que EXISTEM débitos de tributos municipais referentes ao CONTRIBUINTE acima identificado, PORÉM os mesmos NÃO estão vencidos ou estão suspensos até a presente data.

Esta certidão não exclui o direito do Fisco Municipal exigir a qualquer tempo os débitos em aberto e os que venham a ser apurados relativos ao Imóvel objeto desta certidão.

Esta certidão tem VALIDADE por 90 (noventa) dias a partir da data de emissão.

Observações

IMPORTANTE:

CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL

Art. 130. Os créditos tributários relativos a impostos cujo fato gerador seja a propriedade, o domínio útil ou a posse de bens imóveis, e bem assim os relativos a taxas pela prestação de serviços referentes a tais bens, ou a contribuições de melhoria, subrogam-se na pessoa dos respectivos adquirentes, salvo quando conste do título a prova de sua quitação.

Parágrafo único. No caso de arrematação em hasta pública, a sub-rogação ocorre sobre o respectivo preço.

Art. 131. São pessoalmente responsáveis:

- I - o adquirente ou remitente, pelos tributos relativos aos bens adquiridos ou remidos;
- II - o sucessor a qualquer título e o cônjuge meeiro, pelos tributos devidos pelo de cujus até a data da partilha ou adjudicação, limitada esta responsabilidade ao montante do quinhão do legado ou da meação;

Osório - RS, 22 de fevereiro de 2024 .


Renato Luiz Ferrari
Secretário de Finanças

Código de Autenticidade: WGT221201-000-HHNYGNTNOLROVI-9

Para validação desta certidão

Acesse: <https://osorio.atende.net/?pg=autoatendimento#!/tipo/servico/valor/116/padrao/1/load/1>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

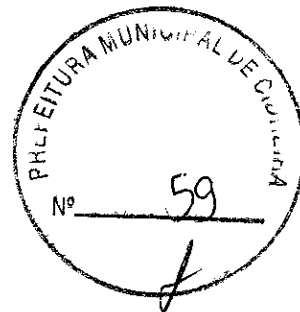
Nome: GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 92.661.446/0001-85
Certidão nº: 7644132/2024
Expedição: 02/02/2024, às 09:02:15
Validade: 31/07/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **GUAIBACAR VEICULOS E PECAS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **92.661.446/0001-85**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais. A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>). Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA - RS

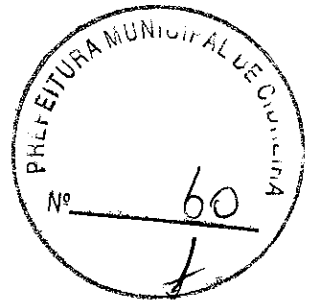
GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 92.661.446/0010-76, sediada na RODOVIA RS 389, Nº 1515 Bairro: Parque do Sol em Osório/RS, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado, DECLARA, sob as penas da Lei de que não possui em seu quadro de pessoal servidor público do Poder Executivo Municipal/Estadual exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão, (inciso III, do art. 9º da Lei 8666/93 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90).

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Osório, 06 de março de 2024.

GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS
Assinado de forma digital por
GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS
LTDA:92661446000185
Dados: 2024.03.06 10:57:51 -03'00'

GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA - RS

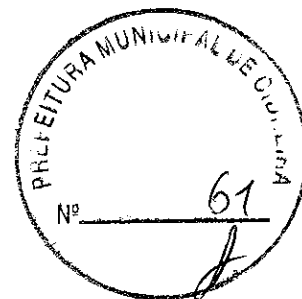
GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 92.661.446/0010-76, sediada na RODOVIA RS 389, Nº 1515 Bairro: Parque do Sol em Osório/RS, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado, DECLARA, para os devidos fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Osório, 06 de março de 2024.

GUAIBACAR VEICULOS E
PEÇAS LTDA:92661446000185
Assinado de forma digital por
GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS
LTDA:92661446000185
Dados: 2024.03.06 10:55:08 -03'00'

GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA



À

PREFEITURA MUNICIPAL DE CIDREIRA - RS

GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA, inscrita no CNPJ/MF nº 92.661.446/0010-76, sediada na RODOVIA RS 389, Nº 1515 Bairro: Parque do Sol em Osório/RS, abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado, DECLARA, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do art. 87, III e IV da Lei de Licitações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

Osório, 06 de março de 2024.

GUAIBACAR VEICULOS E
PECAS LTDA:92661446000185

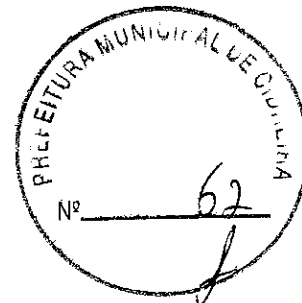
Assinado de forma digital por
GUAIBACAR VEICULOS E PECAS
LTDA:92661446000185
Dados: 2024.03.06 10:52:17 -03'00'

GUAIBACAR VEICULOS E PEÇAS LTDA



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PODER JUDICIÁRIO

SISTEMA THEMIS



CERTIDÃO JUDICIAL CÍVEL NEGATIVA

À vista dos registros constantes nos sistemas de Informática do Poder Judiciário do Estado do Rio Grande do Sul é expedida a presente certidão por não constar distribuição de ação falimentar, concordatária, recuperação judicial e extrajudicial em tramitação contra a seguinte parte interessada:
GUAIBACAR VEÍCULOS E PEÇAS LTDA *****
CNPJ: 92.661.446/0010-76*****
ENDEREÇO: ESTRADA RS 389, Nº 1515, BAIRRO PARQUE DO SOL, OSÓRIO/RS **
CEP 95520-000*****

Osório, 06 de março de 2024, às 16h41min